

Resolução nº 725
De 28 de agosto de 1996

Dispõe sobre a atuação das Promotorias de Investigação Penal nas hipóteses previstas na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Os inquéritos policiais em andamento nas Promotorias de Investigação Penal que versem sobre infrações penais de menor potencial ofensivo ocorridas antes da instalação dos Juizados Especiais Criminais, somente deverão ser remetidos ao Juizado Especial Criminal competente, com a promoção ministerial cabível, quando ultimados.

Parágrafo único - Necessitando o inquérito policial de diligências imprescindíveis a cargo da autoridade policial, o Promotor de Investigação Penal, especificando-as, remeterá os autos à Delegacia competente, fixando prazo para sua realização.

Art. 2º - Os Termos Circunstanciados remetidos às Centrais de Inquéritos antes da implantação dos Juizados Especiais Criminais, deverão ser encaminhados ao Juizado Especial Criminal competente, sendo atribuição do Promotor de Justiça junto ao referido órgão jurisdicional neles oficiar.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça